



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2018.

Comunicação nº 350/18 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 510/18

Recurso Voluntário

Recorrente: Vivo Rio/Pérolas Negras

Recorrida: Decisão da 8ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu o Maricá FC, quanto à imputação do art. 214 CBJD.)

- 1.** Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
- 2.** Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o **I. Auditor Dr. José Jayme Santoro**.
- 3.** Encaminhem-se os autos ao D. Relator.
- 4.** Publique-se e Cumpra-se.

Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ